



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.785/19
DE 15 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre a desafetação de imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados de sua condição original, os imóveis abaixo descritos:

- 1** - “**UM TERRENO URBANO**, com a área de 1.200,00 m², considerado “Área Institucional”, da Quadra D, do Loteamento denominado “Parque Residencial Cláudio Bustamante”, situado neste Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua 2 com 30,00 metros, Fundos com a Rua 1, com 30,00 metros, Lado direito com 40,00 metros, sendo 20,00 metros com o Lote 11, 20,00 metros com o Lote 12 e Lado esquerdo com Nair Abreu Bustamante e outros 40,00 metros. Imóvel de propriedade do Município de Pedralva, em decorrência de sua destinação como Área Institucional, conforme R-01, da Matrícula nº 5912, LRG 2AL, às fls. 31.”
- 2** - “**UM TERRENO URBANO**, com a área de 1.200,00 m², considerado “Área Institucional”, da Quadra M, do Loteamento denominado “Parque Residencial Cláudio Bustamante”, situado neste Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: Frente com a Rua 4 com 30,00 metros, Fundos com a Rua 3, com 30,00 metros, Lado direito com 40,00 metros, sendo 10,00 metros com o Lote 1, 10,00 metros com o Lote 2, 10,00 metros com o Lote 3 e 10,00 metros com o Lote 4 e Lado esquerdo com Nair Abreu Bustamante e outros 40,00 metros. Imóvel de propriedade do Município de Pedralva, em decorrência de sua destinação como Área Institucional, conforme R-01, da Matrícula nº 5914, LRG 2AL, às fls. 33.”

Art. 2º Os imóveis desafetados nos termos da presente Lei, serão unificados a outros imóveis de propriedade do Município, que serão objeto de doação ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para a construção do prédio do Fórum da Comarca.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pedralva, 15 de maio de 2019.

**Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal**

**José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário**